



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 22/03/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2106/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto objetiva determinar que as emissoras públicas de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como as emissoras educativas e comunitárias, veiculem, gratuitamente, durante três minutos diários, material educativo sobre a prevenção de doenças, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate a doenças específicas. O Poder Executivo divulgará anualmente o calendário das campanhas, em inserções durante toda a programação das emissoras. Por fim, prevê que as penas previstas na Lei 4.117/1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações sejam aplicadas aos infratores das disposições.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 6554/2019 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Favorável ao Projeto de Lei nº 6554, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2014), com duas emendas de redação que apresenta.	<p>O SCD possui cinco artigos. O art. 1º explicita o escopo da lei que se pretende instituir, enquanto o art. 2º altera a ementa da Lei 11.664/2008, para promover a sua adequação às novas determinações, fazendo-se referência à neoplasia colorretal. O art. 3º da proposição promove alterações nos seguintes dispositivos da Lei 11.664/2008: a) art. 1º, para incluir o câncer colorretal; b) inciso II do <i>caput</i> do art. 2º, para determinar a realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade; c) revogação do inciso III do <i>caput</i> do art. 2º; d) inclusão do inciso III-A no <i>caput</i> do art. 2º, para determinar que o SUS assegure “a atenção integral aos cânceres de mama, do colo uterino e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento”; e) inciso IV do <i>caput</i> do art. 2º, alteração de redação, para suprimir a referência aos exames citopatológicos e mamográficos; f) inciso V do <i>caput</i> do art. 2º, alteração de redação, para suprimir a referência aos exames citopatológicos e mamográficos e remeter a definição da periodicidade de realização e recomendações para o regulamento; g) § 1º do art. 2º, para dar ao médico responsável a atribuição de complementar ou substituir por outros os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia; e h) § 2º do mesmo artigo, para incluir as mulheres idosas entre aquelas a quem devam ser garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres de mama, do colo uterino ou colorretal.</p> <p>Entre as alterações promovidas consta também a revogação implícita do inciso VI do art. 2º da Lei, que assegura a realização, segundo a avaliação do médico assistente, de ultrassonografia mamária a mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação e, de forma complementar à mamografia, às mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p>
3	<p>PL 1057/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa tem a finalidade de instituir uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.</p> <p>A emenda proposta modifica a alteração feita pelo projeto na Lei 8.212/1991, para deixar seu texto mais claro.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 205/2018 Ementa: Acrescenta o art. 461-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a divulgação pelas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados da diferença de salários entre trabalhadores homens e mulheres. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto acrescenta artigo à CLT para determinar que as empresas com mais de 250 empregados divulguem, até o 5º dia útil do mês de abril de cada ano, informações sobre: a) a quantidade percentual de empregados homens e mulheres; b) a quantidade nominal e percentual de salários e vantagens pagos aos empregados, segregados por sexo; e c) a diferença nominal e percentual da massa salarial entre empregados homens e mulheres. Prevê, ainda: a) que as informações divulgadas deverão considerar a totalidade dos empregados, incluídos os terceirizados; b) que regulamento estabelecerá o local em que as informações serão disponibilizadas; c) multa de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão, em caso de descumprimento.</p> <p>O relator apresentou substitutivo, que determina que: a) as disposições previstas no PLS sejam alocadas entre os arts. 372 e 381 da CLT; b) os dados a serem fornecidos devem ser relativos ao ano anterior, com informação do número de dias que o trabalhador pertenceu aos quadros da empresa; c) os dados sejam afixados em quadros de avisos e em endereços eletrônicos da empresa, bem como fornecidos aos sindicatos e empregados interessados, às autoridades administrativas de fiscalização e pesquisadores; d) quanto às multas e punições dos empregadores, sejam remetidas às multas previstas no Capítulo III do Título III da CLT, que trata das Normas Especiais de Tutela do Trabalho e da Proteção ao Trabalho da Mulher, pois ali estão concentradas as normas contrárias à discriminação da mulher e outras disposições protetivas do sexo feminino; e) seja incluído dispositivo para que as empresas e empregadores informem quantos homens e mulheres, em seus quadros, recebem salários equiparados, se houver essas equiparações, em razão do disposto no art. 461 da CLT.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>
5	PLS 403/2018 Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer preferência na concessão de férias em favor dos servidores públicos ou empregados com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e de emenda que apresenta, para substituir as expressões “servidor público” e “empregado” por “pessoa com deficiência que exerce atividade remunerada” e por “pessoa que exerce atividade remunerada”.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- Em 09/10/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>
7	PL 1915/2019 Ementa: Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica. Autoria: Senador Jaques Wagner <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa estabelecer que a participação dos empregados na gestão das empresas, com mais de 500 empregados observará normas estabelecidas em convenções e acordos coletivos de trabalho. Ainda prevê a escolha dos representantes, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes dos empregados; e exclui os representantes das decisões que possam implicar conflitos de interesse. Por fim, pretende conceder garantia de emprego aos ocupantes da função, até um ano após o fim de sua participação; e estabelece normas sobre duração do mandato e sucessão daqueles que não o concluírem.</p> <p>Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>
8	PL 1708/2019 Ementa: Altera os artigos 428 e 432 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e acrescenta inciso ao art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a jornada de trabalho, o prazo do contrato e a obrigação da contratação de aprendizes pelas empresas privadas que se submeterem às licitações. Autoria: Senador Izalci Lucas <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a modificar os §§ 3º e 4º do art. 428 da CLT, para majorar, de 2 anos para 3 anos, o prazo máximo de duração do contrato de aprendizagem, além de definir o que se considera ambiente de trabalho, para fins do ajuste em testilha, como sendo as entidades de formação profissional e as empresas.</p> <p>Ao alterar o § 1º do art. 432 consolidado, o projeto objetiva estabelecer o limite diário de 8 horas para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica realizada no ambiente de trabalho ou da escola. A redação atual do parágrafo em comento permite que alunos do ensino fundamental laborem até 8 horas diárias.</p> <p>Por fim, o projeto prevê rol de documentos necessários à comprovação de regularidade trabalhista, para fins de participação em processo de licitação, a prova de cumprimento da contratação de trabalhadores aprendizes, para as empresas que se enquadrem nos arts. 428 e seguintes da CLT.</p> <p>O relator votou pela aprovação do projeto, com uma emenda que altera as disposições referentes ao Ministério do Trabalho, para que conste o Ministério da Economia, em razão da extinção do primeiro.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 15/03/2022. 2- Será realizada uma única votação para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado.</p>

Item	Identificação da matéria
9	REQ 7/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2022 - CAS sejam incluídos os seguintes convidados: representante Confederação Nacional da Indústria - CNI; representante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; representante Unica; representante Instituto Aço Brasil. Autoria: Senador Irajá
10	REQ 14/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 10/2020 - CAS, sejam incluídos os seguintes convidados: Doutor Marcelo Takeshi Yamashita, Professor do Instituto de Física Teórica da Unesp; Doutor Tiago Tatton, Doutor em Psicologia (UFRGS/Kings College), Diretor Científico da Iniciativa Mindfulness no Brasil e Professor de pós-graduação na PUCRS; Doutor Daniel Gontijo, Doutor em Neurociências (UFMG), Membro fundador da Associação Brasileira de Psicologia Baseada em Evidências e Divulgador Científico; Doutora Gabriela Bailas, Pesquisadora na Universidade de Tsukuba/Japão e Comunicadora Científica no Física e Afins; Doutor Mateus Cavalcante de França, Mestre em Sociologia do Direito (UFRGS), pesquisador pela SETHAS/RN, pela FAPERN e pelo IFESP; Doutor Paulo Almeida, Diretor Executivo do Instituto Questão de Ciência. Autoria: Senador Sérgio Petecão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.